

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1659 PROJETO DE LEI Nº 89/86

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Guilhermina.

Artigo 2º) - Tal convênio terá execução efetiva a partir de janeiro de 1.987.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social que trata o Artigo lo, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição "UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, composta de 2.390, 70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminha mento: Do ponto O com AZ 95º 52' 37" e distância de 30,48 me tros vai ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; com AZ 185º 52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontando com as próprias doadoras, daí com ΑZ 288º 04' 36" e a distância de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Anibal Rosim, daí com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto O (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim, sendo a mesma considerada' como área de lazer ou institucional ", tudo conforme Matrícu la nº 9.898, fls. 1, no Livro nº 02, de Registro Geral, Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Pirassunun ga.

01



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

DUN

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social des tina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e ativida des de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Nú-' cleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a res pectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Se-' cretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º) - Para fazer face às despesas correntes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabili dade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ .. 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> de novembro de 1.986.-Pirassununga, 11

> > JOÃO DIVINO

CONSENTINO

residente



ESTADO DE SÃO PAULO

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - PROJETO DE LEI Nº 8986

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de - Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria - de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de-Promoção Social, na Vila Guilhermina.

Artigo 2º) - Tal convênio terá execução efetiva a partir de janeiro de 1.987.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social que trata o Artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição: "UMA AREA DE TERRAS, situada nesta cidade, composta de 2.390,70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminhamento:-Do ponto O com AZ 95º 52' 37" e distância de 30,48 metros vai ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; daí com AZ 185º 52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontando com as próprias doadoras, daí com AZ 288º 04' 36" e a distância de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com  $V\underline{i}$ tor Anibal Rosim, dai com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto O (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim, sendo a mesma considerada como área de lazer ou instit $\underline{\mathbf{u}}$ cional", tudo conforme Matricula nº 9.898, fls. 1, no Livro nº 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Pirassununga.

A

Artigo 4º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

ESTADO DE SÃO PAULO

### SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

b) - programas públicos e privados e ativida des de interesse da comunidade, referentes aos setores de pro moção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vira sero Núcleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser fir mado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da proprieda de, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, trans ferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Es tadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Esta do da Promoção Social.

Artiqo 60) - Para fazer face às despesas correntes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ .... 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.986.

VICTORĚLLI

A Comissão	de Justiça,	<u> Cegislação Prefeit</u>	o Municipal
Redação, pa	ra dar parec	er.	

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 1 1 de 2001/2 de 1986

Aprovada em l.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga // de 1986

Presidente

A Compasão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, pand dur parecer.

Sala das Sessises, da C. M. de

Aprovada em 2.ª discussão. Á redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 2702/2 de 19 66 Pirassununga, 11 de 1966.

Presidente

05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

### - JUSTIFICATIVA -

Excelentissimo Senhor Presidente:
Excelentissimos Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Município a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município, mais precisamente na Vila Guilhermina, bairro carente desse tipo de assistência.

Novamente Pirassununga é agraciada com recursos da importância de Cz\$ 340.000,00 destinado à construção e instalação de Núcleo de Promoção Social, conforme noticia o expediente anexo, por cópia xerográfica, da Secretariade Estado da Promoção Social, objeto do Of.GS.2.925/86.

Como se infere pelo Artigo 4º do Projeto em tela, referido Núcleo destina-se, exclusivamente, à atendimen to de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de programas da Secretaria de Estado da Promoção - Social e da Prefeitura Municipal e de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentesaos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer, certo que o Município investirá o restante necessário, dentro do espírito de participação Estado e Município, a exemplo de outros Núcleos da cidade.

Tal obra atenderá aos anseios da população-daquela localidade e adjacências, com alta densidade de criangas em idade escolar, cujos pais trabalham, dificultando a formação da criança.

Além de atender a parte educacional, o Núcleo irá suprir o atendimento médico e alimentar, revestindo, portanto, esta propositura da mais alta relevância.

Se o Município der outra destinação ao Núcleo, que não a fixada em lei e no convênio a ser firmado, per derá a propriedade do imóvel e respectiva edificação em favor



ESTADO DE SÃO PAULO

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

da Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria do Estado da Promoção Social.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e face o incontestável alcance social da matéria, solicita mos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da maisalta estima e consideração.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal





GABINETE DO SECRETÁRIO OF.GS. 2925/86

### SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

São Paulo, 21 de outubro de 1986

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de informar a Vossa Excelência que, por orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em conjunto com os Deputados Federal e Estadual da região, esta Pasta estará liberando, em janeiro de 1987, a importância de Cz\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados) para construção de Núcleo de Promoção Social.

Para que a liberação possa ser efetivada, faz-se neces sário que Vossa Excelência encaminhe a este Gabinete, o mais urgente possível, os documentos necessários ao processamento (rol em anexo).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelên cia meus protestos de estima e distinta ofisideração.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário de Estado da Promoção Social

A Sua Excelência o Senhor Doutor FAUSTO VICTORELLI

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

4

Para quaisquer outras informações, queira dirigir-se, por obséquio, ao Secretário Adjunto, Dr. Antonio Carlos Bernardo - Tels. (011) 231.4311 e 258.2621

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Rua Bela Cintra, n.º 445 Consolação - CEP: 01415

### imáveis un comacca I.E

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.o 9898

Data

Imóvel: UMA AREA DE TERRA, situada nesta cidade, composta de 2.390, 70 metros quadrados , compreendida dentro do seguinte caminhamento. Do ponto 0 com AZ 959 52' 37" e a distância de 30,48 mts.vai ao ponto 1,confrontando com uma rua sem nome;dai com AZ 1850 52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2,confrontando com as proprias doadoras,dai com AZ 2880 04' 36" e a distância de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Anibal Rosim, daí com AZ 180 34' 36" e a distancia de 60,32 metros vai ao ponto 0 (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim, sendo a mesma considerada como arela de lazer ou institucionais.-PROPRIETARIAS:-HERMENGAR-DA FERREIRA ALVES, que também assina Hemengarda Ferreira Alves, brasileira, sol|teira, maior, secretária, CI\_no.2.734.224-CPF número . . 027.950.113/33, résidente em 2.501 Sunflower Avenue, apto. G-1, Santa Ana, Estado da Califórnia, EUA, 92704, e IRACEMA FERREIRA ALVES, brasileira, solte|ira, maior, secretária, RG no.2.233.367-SP, CPF número . . 042.821.598/04, residente em São Paulo, Capital, Avenida Morumbi, no. 7713,casa 1|3.-REGISTRO ANTERIOR;-transcrição nº.27.658,deste registro.-Oficial Major

R.1/9898.-Em 08 de novembro de 1982.-Pela escritura de doação lavrada em 19| de outubro de 1982, no 2º C.N.O.J.desta cidade, livro -229 fls.115|/117,as proprietārias, representadas no ato da escritura pelos procuradores, José Ferreira Alves, aposentado, RG no. 1980. 688, CPF n9.089.095.638/34,e Vitalina Rosin Alves, de prendas domésticas RG n9.2.086 904, CPF n9.089.095.638/34, brasileiros, casados, residences e domiciliados nesta cidade, DOARAM A ÁREA DE TERRA, acima descrita,a PRE#EITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,inscrita no CGC/MF sob n9.45.7\$1.650/0001-72, representada por seu Prefeito Municipal dr.Rubens Santos Costa,brasileiro,casado,advogado,RG nº.3.766.061-SSP/SP,CIC \$\dagger\$0.016.020.558/15, residente e domiciliado nesta cidade, ; 3 rua Sique¶ra Campos,1662,devidamente autorizada pela Lei Municical n9.1.492/32,prorrogada pela Lei n9.1.505/82.-VALOR:-∠70.571,00 (duzentos e setenta-mil,quinhentos e setenta\_e um cru-Zeiros).-Of∜cial Maior

> Ti presenta certidão, extraida por premeto reprogrática, é expultarad Parent do art. 19 § 1.0 do 1/1 0,777 de 31 de decembro de 1973. Translationes alterações, em virimoir propertir de 1,0 de janciro de 1976. El 6 que se contém nesta matricula, por mim autenticals.

to Est. . Cr.S. Appaint . CnO. FOTAL ECC.

Partorle de Megizose de Demons

COTE AMENTO  LOTE	CLIMECIA  SUBSTITUTE  SUBSTITU	9
DOS LOTI	DA QUADI  REMANEJA  Localização  Propriedade  Propriedade  VIDE  VIDE	



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

NIN

PARECER NO	
------------	--

AO PROJETO DE LEI Nº 89/86
COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 89/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa a - celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção/Social, no município de Pirassununga, nada tem a opor - quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Argāliga Barratta

Audelico perieco

Relator

Ademir Alwes Lindo

Membro



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

Nor

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 89/86

COMISSÃO DE FINANCAS, ORCAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 89/86, de Autoria do Executivo Municipal, que visa a cele-/bração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção - Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social - no município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspêcto financeiro.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1986.

Elias Mansu

Presidente

Nilton Tomas Barbosa

Relate

Benedicto Geraldo Lébers

Membro

11



ESTADO DE SÃO PAULO

### SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.755/86 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Guilhermina.

 $\Delta rtigo_{\parallel}2^{\circ}$ ) - Tal convênio terá execução efetiva a partir de janeiro de 1.987.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social que trata o Artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição: " UMA-AREA DE TERRAS, situada nesta cidade, composta de 2.390,70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminhamento: -Do ponto O com AZ 95º 52' 37" e distância de 30,48 metros vai ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; daí com AZ 1850-52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontan do com as próprias doadoras, daí com AZ 288º 04' 36" e a distân cia de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Ani bal Rosim, dai com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto 0 (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim,sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucional", tudo conforme Matricula nº 9.898, fls. 1, no Livro nº 02, Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Pirassununda.

Artigo 49) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE SÃO PAULO

#### SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado-entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação-com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilida de Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$... 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser cobertocom recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.986.

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JØAØ MELFINO BELEZIA.

Diretor/do Departamento de Administração.

mcz/.